

LEI MUNICIPAL Nº 010
DE 26 DE abril DE 1.993.

Dispõe: Regula o uso e identificação
dos veículos de uso oficial
do Município.

O Prefeito do Município de Campo Novo de
Rondônia, no uso de suas atribuições, legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte,

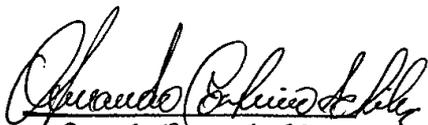
LEI:

Art. 1º - Os veículos em uso pelo órgão
Municipal, tanto da administração direta, como indireta, de pro
priedade do município, que venham a ser utilizados por qualquer
espécie de contrato, de arrendamento mercantil, locação ou pres
tação de serviço municipal, somente poderão transitar portando
um letreiro de identificação do órgão ou entidade municipal a
que serve.

Paragrafo Único - O letreiro de identifi
cação a que se refere esta Lei, será afixado nas laterais dos veí
culos, em posição de fácil visibilidade à distância, com letras
de tamanho não inferior a 10 (dez) centímetros.

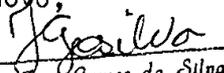
Art. 2º - Abaixo do letreiro de identifi
cação do órgão ou entidade, deverá acompanhar, também em letras
de fácil visibilidade, a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Osmando Corsino da Silva
Vice-Presidente

Campo Novo,

Marcelino Hellmann
Presidente

Campo Novo,

José Gomes da Silva
1º Secretário

Gasparina Divalda de Freitas
2º Secretária